



ANEXO 17

GLOSSÁRIO

Concorrência nº [=]/2024 – URTX

Para fins da presente LICITAÇÃO, os principais termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, no EDITAL e em seus ANEXOS, terão o significado atribuído neste ANEXO 18, sem prejuízo de outras definições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS.

- 1) **AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE:** pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que auxiliará o PODER CONCEDENTE na fiscalização do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de determinadas obrigações previstas no CONTRATO, com comprovada capacidade técnica para executar tais atividades, além de total independência e imparcialidade em relação à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;
- 2) **ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE confere o objeto da LICITAÇÃO para a ADJUDICATÁRIA;
- 3) **ADJUDICATÁRIA:** LICITANTE à qual tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, que deverá constituir a SPE;
- 4) **ÁGIO DA OUTORGA FIXA:** valor correspondente à diferença entre o LANCE MÍNIMO para a OUTORGA FIXA, previsto no EDITAL, e o valor ofertado pela LICITANTE, em sua PROPOSTA DE PREÇO, para a OUTORGA FIXA;
- 5) **ANEXO(S):** cada um dos documentos anexos ao EDITAL ou ao CONTRATO, conforme o caso, seguido da sua denominação;
- 6) **APA TRIUNFO DO XINGU:** Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu;
- 7) **ÁREA(S) DA CONCESSÃO:** a UNIDADE DE RECUPERAÇÃO;
- 8) **ATESTADO DE CUMPRIMENTO DA FASE:** manifestação formal do PODER CONCEDENTE, por pessoa legalmente habilitada, de que a FASE da CONCESSÃO FLORESTAL foi integral e satisfatoriamente cumprida pela CONCESSIONÁRIA;
- 9) **AUDITORIA FLORESTAL:** ato de avaliação independente e qualificada de atividades florestais e obrigações econômicas, sociais e ambientais assumidas de acordo com o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE e o CONTRATO, executada por entidade acreditada pelo INMETRO e reconhecida pelo PODER CONCEDENTE, mediante procedimento administrativo específico;



- 10) **BENS REVERSÍVEIS:** os bens móveis e imóveis cedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos, indispensáveis à continuidade da prestação da RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA e que reverterão ao PODER CONCEDENTE ao término do prazo da CONCESSÃO, conforme previsto no CONTRATO;
- 11) **CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR:** evento extraordinário, imprevisível, inevitável e irresistível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, alheio às PARTES, cujos efeitos retardadores ou impeditivos da execução contratual não eram possíveis evitar ou impedir, provenientes de atos humanos nos casos fortuitos, ou fatos alheios da vontade humana, na força maior, que diretamente afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO, em consonância com o disposto no art. 393, parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- 12) **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** comissão instituída pela Portaria nº [=], publicada no Diário Oficial do ESTADO em [=], e que será responsável por receber, examinar e julgar documentos, propostas e por conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;
- 13) **CONCESSÃO FLORESTAL:** delegação onerosa, feita pelo PODER CONCEDENTE, do direito de praticar RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, mediante LICITAÇÃO, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo EDITAL de LICITAÇÃO e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;
- 14) **CONCESSIONÁRIA:** SPE signatária do CONTRATO, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e seus ANEXOS, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de exploração da CONCESSÃO;
- 15) **CONCORRÊNCIA:** a modalidade de licitação adotada para contratação da CONCESSÃO;
- 16) **CONSORCIADA:** sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante(s) de CONSÓRCIO;
- 17) **CONSÓRCIO:** associação de sociedades, fundos e/ou entidades com o objetivo de participar conjuntamente da LICITAÇÃO, e que, sagrando-se vencedor da LICITAÇÃO, deverá constituir a SPE;
- 18) **CONTRATO:** o instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a SPE, que estabelece os termos da CONCESSÃO;
- 19) **CONTROLADOR:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento que detenha poder de controle, direta ou indiretamente, sobre outra pessoa jurídica ou fundo de



investimento;

20) **CONTROLE:** o poder de imposição de vontade aos atos da sociedade, exercido pela pessoa natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da sociedade e o poder de eleger a maioria dos administradores, ou usa efetivamente seu poder ou influência para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;

21) **CRÉDITOS DE CARBONO:** certificado emitido por organização independente especializada na contabilização e verificação de gases de efeito estufa. Um crédito representa a redução de uma tonelada de dióxido de carbono equivalente (CO₂e) ou sua remoção da atmosfera.

22) **CRÉDITOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS:** créditos decorrentes de serviços ambientais, inclusive de CRÉDITOS DE CARBONO, os quais são transferidos para a CONCESSIONÁRIA pelo CONTRATO, nos termos do art. 16, § 2º, da Lei Federal nº 11.284, de , considerados os compromissos nacionais relacionados à mudança do clima e a legislação aplicável.

23) **EDITAL:** instrumento que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, e todos os seus ANEXOS;

24) **ENCARGOS ACESSÓRIOS:** são INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA nos MACROTEMAS e condições definidos no CONTRATO;

25) **ENVELOPE:** invólucro contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA TÉCNICA, a PROPOSTA DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES;

26) **FATO DO PRÍNCIPE:** medida geral e abstrata editada pelo Poder Público de qualquer ente federativo após assinatura do CONTRATO que afete o seu equilíbrio econômico- financeiro;

27) **FASES:** Cada uma das fases de execução do CONTRATO;

28) **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 9 do EDITAL e do CONTRATO;

29) **HABILITAÇÃO:** fase da LICITAÇÃO em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do LICITANTE de realizar o objeto da LICITAÇÃO;



- 30) INDICADORES DE BONIFICAÇÃO: atividades facultativas a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, definidas no EDITAL e no ANEXO 11, que resultam em descontos incidentes sobre o a OUTORGA VARIÁVEL, conforme desempenho da CONCESSIONÁRIA e prestação de contas de tais atividades ao PODER CONCEDENTE, respeitados os limites legais e contratuais;
- 31) INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS: obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da PROPOSTA TÉCNICA;
- 32) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (IDEFLOR-Bio): autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 6.963, de 16 de abril de 2007 com competência para realizar a gestão e concessão das unidades de recuperação estaduais;
- 33) INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: os investimentos que constituirão obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, inclusive associados aos ENCARGOS ACESSÓRIOS e INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, conforme delimitado pelo EDITAL, pelo CONTRATO e por seus ANEXOS;
- 34) LANCE MÍNIMO: representado pelo percentual mínimo da Receita Operacional Bruta (ROB) que deverá ser ofertado pelos LICITANTES a título de OUTORGA VARIÁVEL, e pelo valor monetário mínimo a ser ofertado pelos LICITANTES a título de OUTORGA FIXA, conforme os limites mínimos estabelecidos no EDITAL;
- 35) LANCE MÁXIMO: representado pelo percentual máximo da Receita Operacional Bruta (ROB) que poderá ser ofertado pelas LICITANTES a título de OUTORGA VARIÁVEL, conforme o limite máximo estabelecido no EDITAL;
- 36) LICITAÇÃO: procedimento administrativo por meio do qual o PODER CONCEDENTE selecionará a proposta mais vantajosa para a contratação da CONCESSÃO FLORESTAL;
- 37) LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório;
- 38) MACROTEMAS: temas prioritários para realização de ações e investimentos pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO, no âmbito dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, definidos pelo PODER CONCEDENTE no EDITAL de LICITAÇÃO;
- 39) OUTORGA FIXA: valor devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE como condição para assinatura do CONTRATO, conforme estabelecido na PROPOSTA DE PREÇO da CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO, compreendendo o LANCE MÍNIMO e o ÁGIO DA OUTORGA FIXA; ;



- 40) OUTORGA VARIÁVEL: percentual estabelecido na PROPOSTA DE PREÇO da CONCESSIONÁRIA apresentada na LICITAÇÃO e incidente sobre a sua RECEITA OPERACIONAL BRUTA, resultando em valor devido ao PODER CONCEDENTE durante todo o período de execução do CONTRATO;
- 41) PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente;
- 42) PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE (PRGU): plano de recuperação e gestão da UR, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO;
- 43) PLANO DE SEGURANÇA FLORESTAL: documento técnico, inserido no PRGU, que contém diretrizes para a proteção da floresta contra incêndios, invasões, desmatamentos, explorações ilegais, garimpo, caça e pesca e outros ilícitos ou ameaças à integridade das florestas públicas estaduais sob CONCESSÃO FLORESTAL;
- 44) PLANO OPERACIONAL ANUAL (POA): Documento a ser apresentado ao órgão ou entidade ambiental competente do SISNAMA, contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades a serem realizadas no período indicado no CONTRATO;
- 45) PODER CONCEDENTE: O ESTADO, representado pelo IDEFLOR-Bio;
- 46) PREÇO OFERTADO: valores monetários a serem ofertados pelas LICITANTES, por meio do preenchimento do formulário presente no ANEXO 10 do EDITAL, que compreende (i) o valor ofertado a título de OUTORGA VARIÁVEL e (ii) o valor ofertado a título de OUTORGA FIXA, e que devem respeitar os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS;
- 47) PROPOSTA DE PREÇO: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, no âmbito dos ENVELOPES Nº 3, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial O ANEXO 10, e que deverá conter o valor de OUTORGA FIXA e de OUTORGA VARIÁVEL ofertado pelas LICITANTES;;
- 48) PROPOSTA TÉCNICA: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES no ENVELOPE nº 1, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 10;
- 49) RECEITAS ACESSÓRIAS: atividades que não estão inseridas na equação econômico-financeira da CONCESSÃO FLORESTAL, mas que podem constituir fontes de receitas adicionais à remuneração da CONCESSIONÁRIA e que por ela podem ser exploradas, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE, por sua conta e risco;



- 50) RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB): receita obtida pela CONCESSIONÁRIA, resultante de suas atividades econômicas no âmbito da CONCESSÃO, sem a incidência de nenhum desconto ou encargo;
- 51) REPRESENTANTE(S): Pessoa física ou jurídica formalmente credenciada, de acordo com estatuto ou contrato social ou por instrumento de procuração outorgado pelo LICITANTE, apto a praticar atos durante o procedimento licitatório em nome do LICITANTE;
- 52) RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA: intervenção humana intencional em ecossistemas alterados ou degradados para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica e restabelecer as funções ecológicas de uma área, atingindo níveis similares aos do ecossistema original.
- 53) SESSÃO PÚBLICA: todas as sessões convocadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para as etapas da LICITAÇÃO, incluindo a designada para entrega dos ENVELOPES;
- 54) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): sociedade constituída pela ADJUDICATÁRIA, anteriormente à assinatura do CONTRATO, que figurará como CONCESSIONÁRIA no CONTRATO;
- 55) UNIDADE DE RECUPERAÇÃO ou URTX: a Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu, criada pelo Decreto Estadual [==], que se caracteriza como espaço territorial especialmente protegido, já atingido por ações antrópicas, com vegetação degradada ou desmatada por corte raso, com destinação prioritária à recuperação da cobertura florestal;
- 56) VALOR TOTAL DO CONTRATO (VTC): é o valor correspondente ao somatório da projeção das obrigações do CONCESSIONÁRIO decorrentes dos estudos técnicos que embasaram esta CONCESSÃO, representado pelos valores estimados ao longo do período contratual para pagamento de OUTORGA FIXA e VARIÁVEL, ENCARGOS ACESSÓRIOS, INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS e investimentos;
- 57) VALOR MÍNIMO ANUAL (VMA): valor fixado em CONTRATO a ser pago, independentemente da produção e dos valores auferidos pela exploração do objeto da CONCESSÃO.